

PROPOSIÇÃO ESGOTADA

Favor devolver imediatamente à
Seção de Avulsos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 155-A, DE 1999 (Do Sr. Enio Bacci e outros)

Altera o inciso I do art. 217 da Constituição Federal e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade, com substitutivo (relator: DEP. CEZAR SCHIRMER).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único: altera o inciso I do artigo 217 da Constituição Federal, que passa a ter a seguinte redação:

Art.217:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento, assegurando-se aos associados, filiados e atletas nelas inscritos, o direito da escolha, por voto direto e secreto, dos membros de seus órgãos direttivos, em todos os níveis;

JUSTIFICATIVA:

Nossa Constituição Federal, em seu artigo 217, inciso I – que trata do desporto brasileiro, não previu a participação direta e efetiva dos nossos atletas, amadores e profissionais, no momento mais importante, a escolha dos dirigentes das entidades diretivas do esporte nacional, pois a finalidade maior de toda a organização diretiva do desporto, é o atleta, o artista, a estrela principal.

Ao longo de muitos anos, principalmente os jogadores de futebol, reclamam da falta de organização e de representatividade nos órgãos direttivos, que decidem sobre os rumos do esporte.

A maneira como é dirigido o desporto nacional, é a mesma ; desde o princípio, ou seja, as decisões vêm de cima para baixo; os artistas obedecem e a comunidade observa.

Os tempos são outros, houve muita evolução e hoje, podemos dizer que os atletas brasileiros estão em condições de decidir o que pode ser melhor para o setor.

Esta simples proposta, trata de democratizar o único setor de grande importância nacional, que ainda é comandado por meio dúzia de pessoas, às vezes completamente estranhas ao meio, que se utilizam do vácuo existente, ou daquilo que a legislação lhes oferece, como gangorra política ou econômico-financeira e, até mesmo para satisfação do ego.

É preciso inovar, ou no mínimo atualizar o desporto brasileiro, único setor que ainda proporciona alegrias ao nosso povo.

Com esta alteração constitucional, estaremos abrindo a grande possibilidade de os atletas, diretamente atingidos pelo atual modelo, de pelo menos escolherem os seus comandantes, em todos os níveis, inclusive na CBF.

A Constituição democrática e cidadã, ainda tinha esta falha absurda e ultrapassada, que alijava das decisões, os principais interessados, os astros, que são a essência do esporte.

Estamos tentando apenas cumprir com o nosso dever, apagar os últimos resquícios de ditadura, que permanecia no latente nas entrelinhas do esporte.

Apenas e tão somente com a implantação da democracia, poderemos melhorar e modernizar o desporto brasileiro.

Sala de sessões, 21/6/1999.



Deputado ENIO BACCI

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

24/11/99 17:54:41

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ENIO BACCI E OUTROS

Data de Apresentação: 11/11/99

Ementa: Altera o inciso I do art. 217 da Constituição Federal e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	194
Não Conferem	006
Licenciados	000
Repetidas	003
Ilégitimas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	AÉCIO NEVES	PSDB	MG
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
9	ALCEU COLLARES	PDT	RS
10	ALDO REBELO	PCdoB	SP
11	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
12	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
13	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
14	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
15	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
16	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
17	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
18	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
19	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
20	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
21	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
22	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
23	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
24	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
25	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
26	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
27	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR

28	BETINHO ROSADO	PFL	RN
29	CABO JÚLIO	PL	MG
30	CAIO RIELA	PTB	RS
31	CARLOS SANTANA	PT	RJ
32	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
33	CELSO GIGLIO	PTB	SP
34	CELSO JACOB	PDT	RJ
35	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
36	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
37	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
38	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
39	DE VELASCO	PST	SP
40	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
41	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
42	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
43	DJALMA PAES	PSB	PE
44	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
45	DR. HÉLIO	PDT	SP
46	DR. ROSINHA	PT	PR
47	EBER SILVA	PDT	RJ
48	EDINHO ARAÚJO	PPS	SP
49	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
50	EDUARDO JORGE	PT	SP
51	ELTON ROHNELT	PFL	RR
52	ENIO BACCI	PDT	RS
53	ESTHER GROSSI	PT	RS
54	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
55	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
56	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
57	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
58	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
59	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
60	FERNANDO MARRONI	PT	RS
61	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
62	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
63	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA
64	GERALDO SIMÕES	PT	BA
65	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
66	GERSON PERES	PPB	PA
67	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
68	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
69	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
70	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
71	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
72	HERÁCLITO FORTES	PFL	PI
73	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
74	HUGO BIEHL	PPB	SC
75	IARA BERNARDI	PT	SP
76	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
77	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE

78	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
79	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
80	JAIRO AZI	PFL	BA
81	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
82	JAQUES WAGNER	PT	BA
83	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
84	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
85	JOÃO PAULO	PT	SP
86	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
87	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
88	JORGE COSTA	PMDB	PA
89	JOSÉ ALEKSANDRO	PFL	AC
90	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
91	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
92	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
93	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
94	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
95	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
96	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
97	JOSÉ MACHADO	PT	SP
98	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
99	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
100	JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO	PDT	SP
101	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
102	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
103	LAEL VARELLA	PFL	MG
104	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
105	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
106	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
107	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
108	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
109	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
110	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
111	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
112	MARCELO DÉDA	PT	SE
113	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
114	MARCOS AFONSO	PT	AC
115	MARCOS DE JESUS	PST	PE
116	MARCOS LIMA	PMDB	MG
117	MARIA ABADIA	PSDB	DF
118	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
119	MARISA SERRANO	PSDB	MS
120	MAX MAURO	PTB	ES
121	MAX ROSENmann	PSDB	PR
122	MEDEIROS	PFL	SP
123	MILTON TEMER	PT	RJ
124	MIRIAM REID	PDT	RJ
125	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
126	MOREIRA FERREIRA	PFL	SP
127	MORONI TORGAN	PFL	CE
128	NEIVA MOREIRA	PDT	MA

129	NELO RODOLFO	PMDB	SP
130	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
131	NELSON MEURER	PPB	PR
132	NELSON OTOCH	PSDB	CE
133	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
134	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
135	NEUTON LIMA	PFL	SP
136	NEY LOPES	PFL	RN
137	NILSON MOURÃO	PT	AC
138	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
139	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
140	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
141	OSVALDO COELHO	PFL	PE
142	OSVALDO REIS	PMDB	TO
143	PADRE ROQUE	PT	PR
144	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
145	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
146	PAULO DELGADO	PT	MG
147	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
148	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
149	PAULO PAIM	PT	RS
150	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
151	PEDRO WILSON	PT	GO
152	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
153	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
154	REMI TRINTA	PST	MA
155	RICARDO FIUZA	PFL	PE
156	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
157	RITA CAMATA	PMDB	ES
158	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
159	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
160	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
161	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
162	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
163	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
164	RONALDO CAIADO	PFL	GO
165	RUBENS BUENO	PPS	PR
166	RUBENS FURLAN	PPS	SP
167	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
168	SERAFIM VENZON	PDT	SC
169	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
170	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
171	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
172	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
173	SILAS CÂMARA	PTB	AM
174	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
175	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
176	TELMA DE SOUZA	PT	SP
177	TELMO KIRST	PPB	RS
178	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT

179	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
180	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
181	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
182	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
183	VIC PIRES FRANCO	PFL	PA
184	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
185	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
186	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
187	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
188	WALTER PINHEIRO	PT	BA
189	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
190	WELLINGTON DIAS	PT	PI
191	WERNER WANDERER	PFL	PR
192	WILSON BRAGA	PFL	PB
193	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
194	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
3	DARCISIO PERONDI	PMDB	RS
4	DELFIIM NETTO	PPB	SP
5	DR. HELENO	PSDB	RJ
6	MAGNO MALTA	PTB	ES

Assinaturas Repetidas

1	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
2	ENIO BACCI	PDT	RS
3	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 263/99

Brasília, 24 de novembro de 1999.

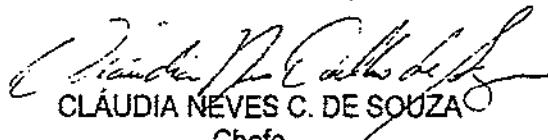
Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ENIO BACCI E OUTROS, que "Altera o inciso I do art. 217

da Constituição Federal e dá outras providências", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

194 assinaturas confirmadas;
006 assinaturas não confirmadas;
003 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

**Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados
ou do Senado Federal;**

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção III Do Desporto

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de emenda à Constituição alterando a redação do inciso I do art. 217, assegurando aos associados, filiados e atletas inscritos nas entidades desportivas dirigentes e associações o direito de escolher, por voto direto e secreto, os membros de seus órgãos diretivos, em todos os níveis.

A proposição chega à essa dnota CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise de sua admissibilidade no prazo especial previsto no caput do art. 202 do RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição merece ser admitida ao debate parlamentar.

Realmente, são obedecidos tanto o requisito do "quorum" mínimo para sua apresentação (art. 60, I, da CF) como o da inexistência das condições políticas excepcionais mencionadas no § 1º do art. 60 da CF, que impedem a alteração do texto constitucional enquanto perdurem, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou de sítio.

Por outro lado, a proposição não fere também as chamadas "cláusulas pétreas" da Lei Maior, constantes dos incisos I a IV do mesmo art. 60, § 4º, da CF, "in verbis":

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

Outrossim, apresentamos o Substitutivo em anexo à proposição com o objetivo de aperfeiçoar a sofrível técnica legislativa empregada na mesma, além de adequá-la aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, em razão dos argumentos expostos, votamos pela admissibilidade da Proposta de emenda à Constituição nº 155/99, com a redação dada pelo Substitutivo em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2000 .

Deputado CÉZAR SCHIRMER
Relator

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR À PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 155, DE 1999**

Altera o inciso I do art. 217 da Constituição Federal e dá outras providências

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do artigo 217 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento, assegurando-se aos associados , filiados e atletas neles inscritos, o direito da escolha, por voto direto e secreto, dos membros de seus órgãos diretivos, em todos os níveis." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2000 .

Deputado CÉZAR SCHIRMER
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Paes Landim, Wolney Queiroz e Geraldo Pudim, pela admissibilidade, com substitutivo redacional, da Proposta de Emenda à Constituição nº 155/1999, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cezar Schirmer.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira, Maurício Quintella Lessa e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Ayrton Xerez, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edson Aparecido, Efraim Filho, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, João Paulo Cunha, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Carlos Alberto Leréia, Carlos Willian, Edmilson Valentim, Eduardo Lopes, Fernando Coruja, Jaime Martins, João Magalhães e Luciano Pizzatto.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 155, DE 1999

Altera o inciso I do art. 217 da Constituição Federal e dá outras providências

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do artigo 217 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento, assegurando-se aos associados , filiados e atletas nelas inscritos, o direito da escolha, por voto direto e secreto, dos membros de seus órgãos diretivos, em todos os níveis." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Assinatura digitalizada